



PMFSN/MA
Folha: 208
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO de nº 096/2022.
pregão eletrônico nº 047/2022.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da administração de Formosa da Serra Negra – MA

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa POLEX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.373.592/0001-80, sediada na Rua Almirante Barroso, 37 Sala 01, Centro, CEP88303-040, Itajaí (SC).

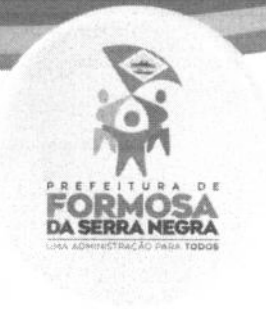
1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está previsto no Art. 41.º.sS2º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

SS 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder á impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no SS 1º do art. 113.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA



PMFSN/MA

Folha: 209

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

SS 2^o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, Em semelhantes termos, consigna o item 3.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

3- DA TEMPESTIVIDADE:

Pelo que dos autos consta, a presente impugnação é tempestiva, uma vez que obedecido à norma contida no próprio edital de licitação, bem como no Art. 41 S I^o, SS2^o da lei 8.666/93.

Sanada essa parte, passa à análise da legitimidade postulatória do impugnante.

4- LEGITIMIDADE:

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do SS 1^o do artigo 41 da Lei 8.666/93.

5- FORMA:

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o



PMFSN/MA

Folha: 210

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

pedido. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade.

Assim, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

6- DAS ALEGACÕES DA PETICIONANTE:

A empresa apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de 24 horas, sendo impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outra localidade. Além, disso a empresa requer ainda, que seja alterado, para 15 dias o prazo para entrega dos produtos.

Em apertada síntese, essas são as alegações da impetrante.

7- DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a Comissão Permanente de Licitação, órgão



PMFSN/MA

Folha: 211

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

subordinado à Administração Pública Direta, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, pela formulação da impugnante:

Com este certame a administração tem o intuito de disponibilizar produtos que venha a atender as necessidades da administração, de acordo justificado no Edital. Tal atendimento não direciona empresas, já que há empresas neste município e em municípios vizinhos que possa atender o prazo do Edital. A administração busca também a proposta mais vantajosa, de acordo ART. 3º da lei 8666/92, a proposta mais vantajosa não é apenas a que oferece o menor preço, e sim a proposta que tenha o menor preço e que atenda a administração com mais eficiência, há de convir que não dar para esperar 15 dias em um prédio com defeito no telhado em período de chuva, haja vista que a administração não vai adquirir produtos para armazenar pois, tal aquisição poderia causar transtorno a administração.

Os princípios de contratação devem ser aplicados com razoabilidade de modo que venha a prevalecer a necessidade da administração pública, e não o interesse particular

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Importante destacar, que os itens, objeto deste pregão, são itens de extrema necessidade para manutenção diária da administração quando necessário, principalmente no período chuvoso quando há maior necessidades de reparos desta administração em prédios. A demora e/ou atraso no processo pode prejudicar ainda mais a prestação de serviço a população que necessitam de órgão que possa vir a precisar de reparos.

Desta forma, nossa opinião, é que **não deve prosperar a impugnação da empresa**. Que não há razões para alteração do edital. tendo em vista que em consulta há várias empresas em cidades diferentes que pode atender tal prazo estipulado em Edital.



PMFSN/MA

Folha: 212

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

8- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa POLEX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.373.592/0001-80, sediada na Rua Almirante Barroso, 37 Sala 01, Centro, CEP88303-040, Itajaí (SC). sob número 02.659.246/0001-03, a qual **acolho na forma do remédio constitucional** do direito de petição,

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado.

Formosa da Serra Negra/MA, 26 de dezembro de 2022.

Railton Rodrigues da Cruz

Pregoeiro